

Fis. nº 089  
Rubrica



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA  
DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA L C  
OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 34.729.303/0001-61, CONFORME  
ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.093/0001-84, com sede na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 880, região central na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Antônio dos Reis Lima Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.218.345-XX, e do outro lado a empresa L C OLIVEIRA LTDA, sediada na Rua Manoel Luiz de Cerqueira, nº 17, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 34.729.303/0001-61, na Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, representada pelo Sr. LUSELMO CERQUEIRA OLIVEIRA, RG nº XX.475.XXX e CPF nº XXX.357.415-XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 19 de 02 de fevereiro de 2013 e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 02/2023 e a proposta de preços da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em apoio administrativo junto ao setor de Recursos Humanos, auxiliando através do acompanhamento de procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como emissão e envio do S-2210 CAT- Comunicação de acidente de trabalho, Envio de S220 e monitoramento de saúde do trabalhador, Emissão e envio de S2240- Condições ambientais do trabalhador e fatores de risco, Geração de arquivo no Padrão e-social XML, gerenciamento de informações, elaboração e controle dos seguintes documentos: CAT, LTCAT, PGR, entre outros relacionados à saúde e segurança no trabalho, para a Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, de acordo as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 - Centro - Teléfax: (79) 3265-1387  
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - E-mail: [cmnsdorese@hotmail.com](mailto:cmnsdorese@hotmail.com) - site: [www.cmdoreses.gov.br](http://www.cmdoreses.gov.br)  
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE - CEP: 49.600-000

Rubrica  
Fis. nº 290



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) de acordo com os valores e especificações abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em apoio administrativo junto ao setor de Recursos Humanos, auxiliando através do acompanhamento de procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como emissão e envio do S- 2210 CAT- Comunicação de acidente de trabalho, Envio de S220 e monitoramento de saúde do trabalhador, Emissão e envio de S2240- Condições ambientais do trabalhador e fatores de risco, Geração de arquivo no Padrão e-social XML, gerenciamento de informações, elaboração e controle dos seguintes documentos: CAT, LTCAT, PGR, entre outros relacionados à saúde e segurança no trabalho.	12	R\$ 4.790,00	R\$ 57.480,00
			VALOR TOTAL MENSAL	
			VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES	

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados para prestação de serviço;  
 4.1.1 - Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;  
 4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de prestação do serviço, atestada(s) e liquidada(s);  
 4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 - Centro - Teléfax: (79) 3265-1387  
 CNPJ: 00.073.093/0001-84 - E-mail: cmsndores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br  
 Nossa Senhora das Dores - SERGIPE - CEP.: 49.600-000



*[Handwritten marks]*

Protocolo desta Municipalidade:

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de

substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra

previsão.

caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante 6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos

licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da

o período;

6.1 - O reajuste de preços somente ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido o reajuste com base no IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos:

**CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO**

Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

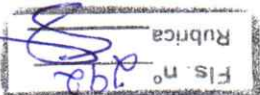
4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da

pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação delas na Tesouraria da Câmara;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Câmara efetuará o



Rubrica  
Fis. nº 291



6.2.3.1. Ofício da contratada, para o CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

6.2.3.2. Cópia das Notas Fiscais do serviço, emitida em favor da requerente, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 6.2.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.

6.2.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

6.2.3.4. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado nesta cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, II da “Lei nº 8.666/93”.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada, em plena conformidade com o disposto no termo de referência (convertido em anexo I do edital da licitação).  
8.2. O início da execução dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de contrato e ordem de serviço;  
8.3. O serviço será executado de acordo com as necessidades do órgão;

8.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;  
8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações



*[Handwritten marks]*

9.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

9.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de pregos.

- 9.1.1 Não assinar o contrato;
- 9.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 9.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.1.5 Não manter a proposta;
- 9.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 9.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 9.1.8 Comportar-se de modo indóneo;
- 9.1.9 Declarar informações falsas; e
- 9.1.10 Cometer fraude fiscal.

legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**



Rubrica  
Fis. nº 293

*[Handwritten marks]*

12.1 - A contratada se obriga a:  
12.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;  
12.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001- CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
AÇÃO: 2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA  
FUNTE DE RECURSO: 150000  
10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.  
9.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.  
9.7 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Fis. nº 099  
Rubrica



contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;

12.1.3 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

12.1.4 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE; 12.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

12.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE;

12.1.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

12.1.9 Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até 02 (duas) horas contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

12.1.10 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal; 12.1.11 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

12.1.12 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

12.1.13 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina



na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de 03 (três) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

12.2 - A contratante obriga-se a:

12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

12.2.2 Notificar, por escrito, a empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

12.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

12.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

12.5.7 Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.5.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis a boa execução do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, cujo a função é administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço.

13.2 De modo geral, o fiscal do contrato deve:

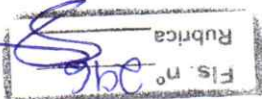
a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;

b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;

c) Fazer-se presente no local da execução do contrato;

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 - Centro - Telefax: (79) 3265-1387  
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - E-mail: [cmnsdiores@hotmali.com](mailto:cmnsdiores@hotmali.com) - site: [www.cmdiores.sc.gov.br](http://www.cmdiores.sc.gov.br)  
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE - CEP.: 49.600-000

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES





(d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados ao serviço, quando assim exigido;

(e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

(f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratada;

(g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;

(h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;

(i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

(j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

(k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

(l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;

(m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;

(n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;

(o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

(p) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 05 (cinco) dias de antecedência;

(q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;

(r) Assegurar-se que a contratada esta fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES



Rubrica

Fis. nº

2017

*[Handwritten marks]*

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;  
15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;  
e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;  
15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar  
impossibilidade da conclusão do serviço objeto contratado.  
15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a  
15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e específicas;  
15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e específicas;  
15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:  
**CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.  
dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à  
rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento  
15.1.4 - **A CONTRATANTE** se reverter o direito de a qualquer momento, por interesse público,  
15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.  
que haja conveniência para esta Administração Pública;  
15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde  
15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;  
15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

14.1.1 - **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os  
aumentos ou supressões que se fizerem necessários.  
14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser  
aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no  
artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

e no instrumento de contrato;  
t) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação  
de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;  
s) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos



Rubrica  
Fis. nº 298



*Fluoreo de Siro Souto XXX.359.955-XX*  
*XXX 359.955-XX Helen Wilson Flom de Souza*  
*Scinde Jairo B. Lima Dias - XXX.600.765/XX*

Fiscal de Contrato

Testemunhas:

*Antônio dos Reis Lima Neto*  
CONTRATANTE  
PRESIDENTE  
ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO  
*Luizmo Cerqueira Oliveira*  
L C OLIVEIRA LTDA  
CNPJ: 34.729.303/0001-61  
CONTRATADA

Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de janeiro de 2024

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES



Rubrica  
Fis. nº 99